



**Faculdade Presidente Antônio Carlos**

---

**CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE DIREITO**

**BARBARA IZABELLA COELHO REIS**

**A MULHER NA POLITICA: DEMOCRACIA, CONQUISTA DO  
DIREITO AO VOTO E EVOLUÇÃO FEMININA NA POLITICA APÓS  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**Nova Lima**

**2021**

**BARBARA IZABELLA COELHO REIS**

**A MULHER NA POLITICA: DEMOCRACIA, CONQUISTA DO  
DIREITO AO VOTO E EVOLUÇÃO FEMININA NA POLITICA APÓS  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Monografia apresentado ao curso de Direito  
presentado da Faculdade Presidente Antônio  
Carlos – FUPAC, como requisito parcial à disciplina  
Trabalho de Conclusão de Curso – TCC para  
obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Orientador:** Noelle Del Giudice

**Nova Lima**

**2021**

**BARBARA IZABELLA COELHO REIS**

**A MULHER NA POLITICA: DEMOCRACIA, CONQUISTA DO  
DIREITO AO VOTO E EVOLUÇÃO FEMININA NA POLITICA APÓS  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**COMISSÃO EXAMINADORA**

---

**Prof. Dr.**

---

**Profª Drª**

---

**Prof. Msc.**

**Nova Lima, 16 de Junho de 2021**

## RESUMO

O presente trabalho objetivou pesquisar a conquista do direito ao voto feminino no Brasil, e a evolução feminina na política após a Constituição da República de 1988. Procurou-se inicialmente expor o conceito de democracia e o surgimento seu surgimento na Europa e nos países da América Latina, a conquista do direito ao voto feminino no Brasil. A criação da Lei 9.100/95, que garante cotas eleitorais às mulheres e sua aplicabilidade. Foram expostos ainda os resultados da pesquisa em si que se concentrou em dados oriundos do Tribunal Superior Eleitoral, que demonstrou a porcentagem de mulheres que atuam na política atualmente. O maior problema verificado, foi o não cumprimento da cota de 20% que a Lei 9.100/95 garantiu.

**Palavras-chave:** Democracia, Sufrágio Feminino, Voto, Constituição da República, Política, Lei 9.100/95.

## ABSTRACT

The present work aimed to research the conquest of the feminine right to vote in Brazil, and the feminine evolution in politics after the Constitution of the Republic of 1988. It was initially tried to expose the concept of democracy and its emergence in Europe and in the countries of America Latina, the conquest of the right to vote for women in Brazil. The creation of Law 9,100/95, which guarantees electoral quotas for women and its applicability. The results of the research itself were also exposed, which focused on data from the Superior Electoral Court, which showed the percentage of women currently working in politics. The biggest problem verified was the non-compliance with the 20% quota that Law 9,100/95 guaranteed.

**Keywords:** Democracy, Female Suffrage, Vote, Constitution of the Republic, Politics, Law 9,100/95.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>2. DEMOCRACIA .....</b>	<b>8</b>
<b>3.1 MOVIMENTO SUFRÁGIO FEMININO – CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL.....</b>	<b>13</b>
<b>3.2 CONQUISTA DO DIREITO AO VOTO DOS ANALFABETOS.....</b>	<b>16</b>
<b>3.3 A EVOLUÇÃO FEMININA NA POLITICA E DADOS ATUALIZADOS.....</b>	<b>18</b>
<b>4. PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLITICA DADOS ATUALIZADOS .....</b>	<b>20</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>22</b>
<b>6. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>23</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é analisar de forma breve o início da democracia em países da Europa e América Latina. Analisar o movimento sufragista feminino no Brasil, seu início e como foi instaurado. Destacando a conquista ao voto feminino, o direito ao voto dos analfabetos, direitos políticos femininos na Constituição da República de 1988, e a Lei 9.100/95 e sua aplicabilidade.

Busca-se uma pesquisa monográfica, analisando dados trazidos por autores sobre a definição de democracia e como esta surgiu no mundo.

A análise do Código Eleitoral de 1932 e como este trouxe uma evolução de direitos políticos as mulheres. Analisar o Código Civil de 1916 e como este, impossibilitava os direitos femininos antes de entrar em vigência o Código Eleitoral.

Breve análise da conquista do direito ao voto dos analfabetos, na Constituição de 1946 e sua contribuição no aumento do eleitorado feminino. A Constituição de 1988 e como esta, contribuiu com a conquista do direito ao voto feminino.

Esta pesquisa pretende mostrar dados atualizados sobre a representação feminina na política.

Durante a história democrática brasileira, os direitos femininos foram conquistados de maneira tardia. Conforme as legislações anteriores, somente homens tinham direitos a personalidade jurídica plena.

O objetivo da representação feminina na política é cessar com esta ideia patriarcal e defender perante a sociedade direitos básicos as mulheres. Devido ao contexto histórico, é evidente que, por mais que tivéssemos avanços legislativos em relação aos direitos políticos femininos, a mulher ainda não exerce uma representação plena.

É necessário compreender que a evolução dos direitos políticos femininos está “sob vigilância” da sociedade. Os Direitos políticos femininos foram conquistados após a Constituição Federal de 1988. A evolução legislativa está sendo eficaz?

Assim delinearão-se os seguintes objetivos da pesquisa: o objetivo geral é conceituar a democracia, seu surgimento, os movimentos sufragistas. Analisar as Leis brasileiras e sua eficácia, na conquista dos direitos políticos femininos. Mas, para ter uma resposta mais eficaz ao objetivo geral, traçou-se os seguintes objetivos específicos: analisar o código civil de 1916 quanto aos direitos femininos na política. Fazer uma comparação ao Código eleitoral, e o que este trouxe de inovação, verificar os direitos trazidos pela Constituição de 1988 e a Lei de 9.100/95, analisar dados atualizados sobre a representação feminina na política.

Na realização deste trabalho, procurou-se efetuar uma pesquisa bibliográfica sobre nas áreas de história do Brasil e a conquista do direito ao voto feminino.

Para a finalização do trabalho, utilizou-se a pesquisa exploratória, que consiste em levantar dados para explicar como ocorreu a evolução feminina na política do Brasil. A fundamentação dar-se-á por uma pesquisa analítica de caráter quantitativo, em que se levanta dados atuais sobre a participação feminina na política. Procurando-se esclarecer como a evolução das leis, está diretamente ligada à quantidade de mulheres ativas na política.

O referencial teórico da presente pesquisa foi estruturado em tópicos: Democracia, evolução legislativa em relação a direitos políticos das mulheres no Brasil.

O código eleitoral de 1932, trouxe inovações ao sistema político brasileiro, garantindo que mulheres tenham o direito de votarem e serem votadas. Entretanto, o código civil de 1916, não garantia plenos poderes as mulheres.

A Constituição de 1988 inovou o sistema político brasileiro, sendo conhecida como Constituição Cidadã, esta garantiu a todos direitos políticos.

A Lei 9.100/95 reservou as mulheres, o direito de 20% das vagas para cargos políticos. Esta evolução legislativa contribuiu para que as mulheres conseguissem participar da política.

## **2. - DEMOCRACIA**

Democracia refere-se a "governo democrático popular". O movimento sufragista é extremamente importante para que a democracia fosse implementada no mundo. Ao longo da história, o movimento feminista desempenhou um papel na instauração da democracia em vários países, inclusive no Brasil.

O direito ao voto quer dizer "O direito de votar e o direito de ser votado. O direito de voto é o meio básico para concretizar os princípios democráticos. Por meio dela, a transformação da vontade

política em poder e dominação é legalizada democraticamente, a organização legalizada da distribuição de poder é estabelecida, a criação de "pessoal político" é estabelecida e o ritmo da vida política no país A é estabelecido. Portanto, a importância do direito de voto como um direito estrutural dos princípios democráticos e a importância de procedimentos eleitorais justos para garantir a autenticidade das eleições. (CANOTILHO, 2003, p. 301)

Desde a Grécia Antiga a democracia é considerada como "governo do povo" pois a participação deste, é essencial. O movimento sufragista quer dizer "direito de votar e ser votado", conforme afirma Kelsen:

O significado original do termo "democracia", cunhado pela teoria política da Grécia Antiga, era o de "governo do povo" (demos = povo, kratein = governo). A essência do fenômeno político designado pelo termo era 142 Júlia Regina Farias de Mendonça Fileti O sufrágio universal e a obrigatoriedade do voto a participação dos governados no governo, o princípio da liberdade no sentido de autodeterminação política; e foi com esse significado que o termo foi adotado pela teoria política da civilização ocidental. [...] O termo designa um termo no qual o povo participa direta ou indiretamente, ou seja, um governo exercido pelas decisões majoritárias de uma assembleia popular, ou por um corpo de indivíduos, ou até mesmo por um único indivíduo eleito pelo povo. (KELSEN, 2000, p. 149)

Para Kelsen o princípio maioria da democracia, exige participação de todos os cidadãos:

O princípio da maioria em uma democracia social exige que todos os cidadãos tenham permissão para participar da criação da ordem jurídica, embora o seu conteúdo seja determinado pela vontade da maioria. Não é democrático, por ser contrário ao princípio

de maioria, excluir qualquer minoria da criação da ordem jurídica, mesmo que a exclusão seja decidida pela maioria. (KELSEN apud SOARES, 2001, p. 352)

Canotilho sugere que a democracia vai além do princípio da maioria, em que a população escolhe seus governantes, sugerindo que exista um objetivo maior na democracia:

O princípio democrático constitucionalmente consagrado, é mais do que um método ou técnica de os governantes escolherem os governados, pois, como princípio normativo, considerado nos seus vários aspectos políticos, econômicos, sociais e culturais, ele aspira a tornar-se impulso dirigente de uma sociedade. O art. 2º, conjugado com outros artigos (cfr., por ex., art. 9º e 81º), sugere a existência de um objetivo a realizar através da democracia. (CANOTILHO, 2003, p. 248)

A democracia e os movimentos sufragistas iniciaram com o poder de voto apenas para uma certa parte da sociedade. Fazendo uma análise histórica, no século II antes de C, os romanos criaram uma urna, para que os votos fossem nela depositados. Somente com esta ideia de voto secreto, pode-se falar em democracia, visto que, de outra forma, o direito pleno ao voto estaria sendo violado, sendo assim, não seria caracterizada a democracia.

Para Bonavides, o sufrágio é um processo em que as pessoas escolhem seus representantes, para assim, os representarem seus direitos em suas funções coletivas, conforme dispõe:

O sufrágio é o poder que se reconhece a certo número de pessoas, qualificadas na Constituição como politicamente aptas, para participar na gerência da vida pública. Assim como, é o meio pelo qual se manifesta a vontade do povo na formação do governo democrático. É o processo legal de escolha das pessoas que irão representar o povo no exercício das funções eletivas. (BONAVIDES apud MENDONÇA, 2004, p. 93).

A votação direta ou imediata significa que a votação deve ser feita "imediatamente" de acordo com a vontade dos eleitores, sem ser interferida pelos "eleitores em geral" ou qualquer outra vontade. Por outras palavras: a imediatas do direito de voto garante a "primeira" e "última decisão" dos cidadãos ativos, porque os eleitores votam diretamente nos cidadãos (inscritos ou não), e a sua eleição constitui o âmbito final de todo o processo. (CANOTILHO, 2003, p. 302,)

Sobre a república democrática, Engels esclarece:

[...] A república democrática – a mais elevada das formas de Estado, e que, em nossas atuais condições sociais, vai aparecendo como uma necessidade cada vez mais iniludível, e é a única forma de Estado sob a qual pode ser travada a última e definitiva batalha entre o proletariado e a burguesia não mais reconhece oficialmente as diferenças de fortuna. Nela, a riqueza exerce seu poder de modo indireto, embora mais seguro. De um lado, sob a forma de corrupção direta dos funcionários do Estado, e na América vamos encontrar o exemplo clássico; de outro lado, sob a forma de aliança entre o governo e a Bolsa. Tal aliança se concretiza com facilidade tanto maior quanto mais cresçam as dívidas do Estado e

quanto mais as sociedades por ações concentrem em suas mãos, além do transporte, a própria produção, fazendo da Bolsa o seu centro. [...] Mas, que a república democrática não é imprescindível para essa fraternal união entre Bolsa e governo, prova-o, além da Inglaterra, o novo império alemão, onde não se pode dizer quem o sufrágio universal elevou mais alto, se Bismarck, se Bleichröder. E, por último, é diretamente através do sufrágio universal que a classe possuidora domina. Enquanto a classe oprimida – em nosso caso, o proletariado – não está madura para promover ela mesma a sua emancipação, a maioria dos seus membros considera a ordem social existente como a única possível e, politicamente, forma a cauda da classe capitalista, sua ala da extrema esquerda. Na medida, entretanto, em que vai amadurecendo para a auto-emancipação, constitui-se como um partido independente e elege seus próprios representantes e não os dos capitalistas. O sufrágio universal é, assim, o índice do amadurecimento da classe operária. No Estado atual, não pode, nem poderá jamais, ir além disso; mas é o suficiente. No dia em que o termômetro do sufrágio universal registrar para os trabalhadores o ponto de ebulição, eles saberão – tanto quanto os capitalistas – o que lhes cabe fazer (ENGELS, Friedrich. A origem da família, da propriedade privada e do Estado, p. 194-195).

### 3 MOVIMENTO SUFRÁGIO FEMININO – CONQUISTA DO VOTO FEMININO NO BRASIL

O Código Civil de 1916, não permitia autonomia às mulheres, era um código patriarcal e machista, que distinguia os direitos entre homens e mulheres. Como por exemplo, as mulheres para ingressar no mercado de trabalho deveriam pedir autorização ao cônjuge, conforme dispõe o artigo 242º inciso VII do Código Civil de 1916. Por naquela época, haver tais distinções de direitos, a conquista ao direito ao voto foi um importante passo para a luta feminina.

Devido a essa submissão, não só no Brasil como no restante do mundo começou uma luta feminista para que as mulheres pudessem obter o direito de personalidade e assim atingir a igualdade de gênero e autonomia em suas escolhas.

Os movimentos feministas surgiram buscando igualdade entre homens e mulheres e conquista de direitos. O movimento feminista que ajudou na conquista ao direito ao voto e na evolução das mulheres na política ficou conhecido como Sufrágio Feminino. O movimento sufrágio feminino é um movimento social, político e econômico de reforma, com o objetivo de estender o sufrágio (o direito de votar) às mulheres. Participam do sufrágio feminino, mulheres ou homens, denominados sufragistas. (Campbell, 1996, vol 2, pp.67)

As sufragistas argumentavam que as vidas das mulheres não melhorariam até que os políticos

tivessem de prestar contas a um eleitorado feminino. Acreditavam que as muitas desigualdades legais, econômicas e educacionais com que se confrontavam jamais seriam corrigidas, enquanto não tivessem o direito de voto. A luta pelo direito de voto era, portanto, um meio para atingir um fim (Abreu, 2002, p. 460)

O princípio da universalidade do sufrágio impõe o alargamento do direito de voto a todos os cidadãos. Todos os cidadãos podem votar e todos os cidadãos podem ser eleitos. Com exceção dos cidadãos sem capacidade eleitoral. (CANOTILHO, 2003, p. 302)

Conforme explica Hahner, desde o final do século XIX, as mulheres reivindicavam seus direitos, estando estas cientes que deveriam estar em situação igualitária aos homens:

A “emancipação da mulher” estava adquirindo um significado cada vez mais vasto. No final do século XIX, algumas mulheres não mais queriam apenas respeito, tratamento favorável dentro da família ou direito à educação, mesmo educação universitária, mas sim o desenvolvimento pleno de todas as suas faculdades, dentro e fora do lar. (...) elas visualizavam as mulheres trabalhando em pé de igualdade com os homens em todas as esferas, a ocupar “todos os cargos, desempenhar todas as funções; em tudo devemos competir com os homens - no governo da família, como na direção do estado”. Vinculavam a causa pelo

sufrágio à igualdade da mulher e aos direitos humanos gerais.( HAHNER, June,2003. p. 81)

Em 1932, foi aprovado o Código eleitoral de 1932, que estabeleceu o direito ao voto feminino em todo o território nacional, no seu artigo 2º "É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código". Trata-se do princípio da universalidade, conforme explica Canotilho:

O princípio da universalidade do sufrágio impõe o alargamento do direito de voto a todos os cidadãos. Todos os cidadãos podem votar ("direito do sufrágio activo", "capacidade eleitoral ativa") e todos os cidadãos podem ser eleitos ("direito de sufrágio sucessivo", "capacidade eleitoral passiva"). Com exceção dos cidadãos sem capacidade eleitoral. (CANOTILHO, 2003, p. 302

Devido à situação histórica feminina, o direito ao voto secreto foi muito importante, pois assim as mulheres tinham o poder de escolher seu voto, sem pressão de familiares. Por mais que somente as mulheres que recebiam alguma remuneração eram obrigadas a votar. Na constituição de 1946, isso foi revogado, no artigo 131, dizia que "os brasileiros maiores de 18 anos que se alistarem na forma da lei".

Em termos simples, o princípio do voto secreto significa que o cidadão eleitor guarda para si a sua decisão de voto. O voto secreto pressupõe, por isso, não só a pessoalidade do voto [...], como a proibição de “sinalização” do voto (listas diferentes, papel, urnas). (CANOTIHO, 2003, p. 304)

Estar, representada em termos políticos é de extrema importância para que os direitos políticos fossem adquiridos. Bellozo, explica esta evolução de direito das mulheres.

Pelo longo período que viveu como uma espécie de apêndice do marido, sem poder exercer atividade profissional ou ter acesso a educação, a mulher guarda ainda o resquício e até mesmo certo preconceito, muitas vezes, contra próprias colegas que ousam buscar ocupar os espaços que durante muito tempo era permitido somente aos homens. (BELLOZO, 2006, p. 15).

### **3. 2- CONQUISTA DO DIREITO AO VOTO DOS ANALFABETOS.**

O Brasil, conforme seu contexto histórico, sua população não tinha amplo acesso à educação. A Legislação brasileira, até

1985, não permitiam, aos analfabetos, o direito de votarem e serem votados:

O contingente de analfabetos, de ambos os sexos, sempre foi muito elevado no país. Segundo os censos de 1872 e 1890, o percentual de analfabetos em relação à população total (não apenas a população adulta) chegava a 84,2% e 85,2%, respectivamente. A exclusão do direito de voto ao analfabeto perdurará até a promulgação da Emenda Constitucional nº 25, de maio de 1985, podendo ser considerada como o principal fator responsável pela reduzida participação eleitoral da população brasileira em boa parte do século XX. ( Vogel. 2012, p.11)

Visto ao baixo índice de alfabetização na época, ampliar o direito ao voto a este grupo, contribuiu para uma maior participação política:

A Constituição de 1946 permitiu o registro eleitoral de todas as pessoas maiores de dezoito anos, com exceção dos analfabetos, dos cidadãos que temporária ou permanentemente perderam seus direitos políticos e dos praças, devendo ser considerada de extrema severidade a restrição imposta aos analfabetos, pois na época era muito baixo o índice de alfabetização. (Lima Junior. 1983, p.38)

Em relação ao voto feminino, este novo direito contribuiu para que mais mulheres, tivessem o direito ao voto. Segundo o IBGE, na década de 1980, 27,1% das mulheres eram analfabetas.

### 3.3 A EVOLUÇÃO FEMININA NA POLITICA E DADOS ATUALIZADOS

A Constituição Federal de 1988, dispôs a todos os cidadãos brasileiros direitos fundamentais. Em seu artigo 5º, caput está deixa exposto que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.”

Após a nova constituição, que ampliou os direitos femininos, foi criada a Lei nº 9.100/1995 que garantiu as mulheres, 20% das vagas em cada partido ou coligação política.

A Lei nº 9.100/1995, que regeu as eleições de 2006, trouxe uma grande conquista feminina ao determinar que pelo menos 20% das vagas de cada partido ou coligação deveriam ser preenchidas por candidatas mulheres. A Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) determinou que no pleito geral de 1998 o percentual mínimo de cada sexo fosse de 25%. Já para as eleições posteriores, a lei fixou em 30%, no mínimo, a candidatura de cada sexo. (Tribunal Regional Eleitoral)

Após esta nova Lei, entrou em vigência o Código Civil de 2002, reformando totalmente, o código de 1916, trazendo as mulheres direitos de personalidade. Pelo costume o Código civil de 1916, já

não efeitos, mas a importância de ser ter uma lei que protege direitos femininos contribuiu, para que, as mulheres tenham sua independência. Conforme enfatiza Bellozo:

Desde sua inserção na vida política brasileira, através do código eleitoral de 1932, as mulheres vêm ampliando lentamente sua participação política, embora sua participação como representante esteja muito aquém das suas reais possibilidades, observadas através dos números que revelam a mulher como maioria nos quadros demográficos e eleitorais. (BELLOZO, 2006, p. 17).

Conforme podemos observar, as novas leis mais receptivas aos direitos femininos e o acesso a educação, contribui para o desenvolvimento humano e econômico, assim, fazendo com que ocorra uma modernização do sistema político, modernização humana, mais receptiva, mais suscetível ao diálogo.

Neste início do novo milênio, a construção da igualdade de gênero e o acesso à educação de qualidade são elementos fundamentais para a inserção social de mulheres e homens em todos os campos do desenvolvimento humano e econômico. (BRASIL, 2013, p. 67)

Nesse sentido, é fundamental que as mulheres percebam que ampliar seus direitos como cidadãs está fundamentalmente relacionado à ampliação de sua participação política, pois homens e mulheres ainda hoje desempenham papéis distintos, principalmente na sociedade ocidental. É o período das mulheres em que a cidadania não é totalmente reconhecido. (BELLOZO, 2006, p. 15)

#### **4. PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLITICA DADOS ATUALIZADOS**

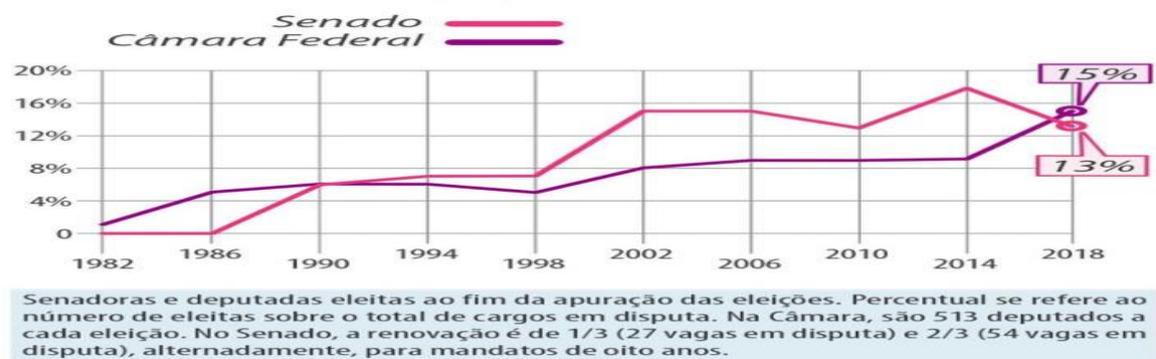
Nota-se um aumento significativo dos números de mulheres eleitas nas últimas eleições. De acordo com o TSE, no ano de 2020 o índice de vereadoras eleitas foi de 16,1%, comparado ao ano de 2016, em que o índice foi de 13,5%. No Estado do Rio Grande do norte houve o maior aumento de percentual 21,9%, seguido do Acre 21,2%

De acordo com os dados do TSE, a quantidades de candidatas ao cargo de vereadora teve um aumento de 7,1%, em relação a

2016. ‘No processo eleitoral de 2016, elas representaram 32,5% do total e, agora, 34,8%’. Para a prefeitura, em relação as mulheres eleitas, em 2016 o índice era de 11,5%, em 2020 o índice foi de 12%. Sendo que o Estado do Acre e do Mato Grosso, foram os estados com o maior crescimento.

Em relação ao número de municípios, que não elegeram nenhuma vereadora, o índice teve uma retração, em 2016 o índice era de 23,3%, em 2020 o número caiu para 17%.

Em relação ao Senado e a Câmara dos Deputados, nota-se uma crescente, ainda que discreta, de mulheres eleitas para senadoras e deputadas federais. Seu maior pico de crescimento, como pode ser observado no Gráfico 1, ocorreu nas eleições de 2002, a segunda eleição após a Lei 9.100/95 ter entrado em vigor.



No ano de 2010, o Brasil elegeu Dilma Rousseff para presidente. Uma importante representação feminina na política, sendo reeleita em 2014.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O início da democracia brasileira, ocorreu há pouco tempo. Os direitos femininos na política, mesmo que conquistados em 1932, devido à cultura brasileira, não foram usufruídos de forma ampla. Apenas após a Constituição de 1988, a Lei 9.100/95 e o Código civil de 2022 entrarem em vigor, que podemos falar em direitos políticos plenos para as mulheres.

O presente trabalho buscou, demonstrar como ocorreu a conquista do direito ao voto feminino no Brasil, e como as legislações seguintes, após a Constituição Federal de 1988, foram eficazes na evolução deste direito. Foi possível verificar que, mesmo com a Lei sendo moderna, a cultura patriarcal, continua a ser um empecilho para que as mulheres usufruem seus direitos políticos.

A importância da representação feminina na política contribuiu para que as mulheres tenham representantes nos cargos. Ficou comprovado, que após o início essa modernização das Leis, o número de mulheres eleitas aumentaram, mesmo que de forma discreta. A Lei 9.100/1955, mesmo garantindo 20% das vagas para mulheres, não consegue atingir sua cota mínima.

Conclui-se que a Lei 9.100/95 foi de extrema importância para um início de representação feminina na política, entretanto, este não está sendo efetivo, embora os partidos estejam sendo obrigados a cumprir com as cotas. O voto popular é algo íntimo de cada cidadão, visto que, estamos em um país democrático.

A lei por si, não garante participação feminina na política, é necessário que ocorra uma mudança de comportamento durante as eleições. Evidente que contribuiu para seu crescimento, mas ainda não atingiu o objetivo. Sugere-se uma mudança legislativa, em que se exigem dos partidos políticos, uma formalização de candidaturas, e que as cotas aumente de 20% para 50%.

## 6. REFERÊNCIAS

ABREU, Maria Zina Gonçalves de. **Luta das Mulheres pelo Direito de Voto. Movimentos sufragistas na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos.** Arquipélago – Revista da Universidade dos Açores, Ponto Delgada, 2ª série, VI, 2002.

BELLOZO, Edson. **A Mulher na Política Brasileira: Um Estudo da Sub – representação Feminina.** Tese do curso de mestrado, apresentado na Universidade de Londrina, 2006.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa.** 2. ed. São Paulo: Mallheiros, 2004.

BRASIL. Decreto Nº 21.076 de 24 de Fevereiro de 1932. **Código Eleitoral.** Publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 1932. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em 20 Jun. 2021.

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei Nº 9.100 de 29 de Setembro de 1932**. Publicada Brasília, 29 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/9100.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/9100.htm) . Acesso em 20 Jun. 2021.

BRASIL. Lei Nº 3.071 de 1 de janeiro de 1916. **Código Civil dos Estados Unidos Do Brasil**. Rio de Janeiro, 1º de Janeiro de 1916, 95º da Independência e 25º da República. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm). Acesso em 20 Jun. 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Secretaria de Políticas para as Mulheres. RASEAM – Relatório Anual Socioeconômico da Mulher**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, nov. 2013. 170p. Disponível em: [http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/01/RASEAM\\_interativo.pdf](http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/01/RASEAM_interativo.pdf) Acesso em: 20 Jun. 2021.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 7. Ed. Coimbra, Portugal: Livraria Almedina, 2003.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**, p. 194-195.

HAHNER, June E. **Emancipação do Sexo Feminino. A luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850-1940**. Florianópolis: Ed. Mulheres; Santa Cruz: EDUNISC, 2003.

JUNIOR, Olavo Brasil de Lima. **Os Partidos políticos brasileiros**. 1983

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KELSEN, Hans. **O que é justiça?** : a justiça, o direito e a política no espelho da ciência. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MACHADO, Jéssica .**24 de fevereiro: data marca os 85 anos da conquista do voto feminino no Brasil.** Disponível em: [www.ms.gov.br/24-de-fevereiro-data-marca-os-85-anos-da-conquista-do-voto-feminino-no-brasil/](http://www.ms.gov.br/24-de-fevereiro-data-marca-os-85-anos-da-conquista-do-voto-feminino-no-brasil/). Acesso em 20 Jun. 2021.

VOGEL, Luiz Henrique, 2012. ***A difícil inserção: voto feminino e as condições sociais de acesso ao campo político no Brasil (1932-2012)*** Brasília: Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa.

IBGE, 1980. Censo demográfico

TSE, 2020. Seção de Arquivos. Brasília.